

Relatório Conclusivo



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 2ª Região

Setembro/2017

TRF2-ADM-2017/00189

Relatório Conclusivo da Comissão instituída pela Portaria nº TRF2-PTP-2017/00365, de 19/6/2017, para realizar estudos acerca do sistema processual eletrônico da Justiça Federal da 2ª Região



Assinado digitalmente por NIZETE ANTONIA LOBATO RODRIGUES CARMO, GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA e MARCELO PEREIRA DA SILVA.
Documento Nº: 1968634.19055714-5472 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



TRF2OFI201717565A

Sumário

1. Introdução.....	4
2. Necessidade de substituição do sistema Apolo.	6
3. Análise comparativa dos sistemas PJe e eProc.....	8
3.1. Estágio atual dos sistemas.....	8
3.2. Acesso à Justiça e funcionalidades dos sistemas.....	14
3.3. Interoperabilidade entre sistemas	17
3.4. Padronização e publicidade	19
3.5. Lógica operacional de cada sistema	21
3.6. Transmissão de petições e anexos.....	23
3.7. Visualização do processo.....	24
3.8. Movimentação dos processos.....	25
3.9. Estatísticas.....	26
3.10. Processos repetitivos e textos padrão.....	27
3.11. O processo no segundo grau de jurisdição	28
3.12. Outras vantagens comparativas do Sistema eProc	30
4. Eficiência comprovada o eProc	35



5. Adoção do eProc à vista das Resoluções normativas do CJF e do CNJ	38
6. Implantação do e-Proc na 2ª Região	42
6.1. Aspectos gerais	42
6.2. Aspectos técnicos em TI	43
6.3. Linguagem PHP: aspectos relevantes	48
7. Considerações Finais	51



1.

Introdução.

Por tudo o que se expôs no Relatório de Providências e Diligências, a Comissão concluiu que o Sistema **Apolo** deve ser substituído pelo Sistema **eProc**, embora a sua permanência tenha sido defendida pela Advocacia Geral da União (AGU), Defensoria Pública da União (DPU), Caixa Econômica Federal (CAIXA), Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN), OAB/RJ e Correios¹, no âmbito do TRF2 e da Justiça Federal da 2ª Região.

A despeito do apoio das Instituições nominadas, embora só à vista da mera funcionalidade, o **Apolo**, tecnicamente limitado, exauriu sua possibilidade de desenvolvimento como sistema processual eletrônico, pelo que, a curto prazo, irá distanciar-se do **eProc** e **Pje**, dotados de maior potencial evolutivo.

As inspeções nas estações de trabalho da 3ª Região, São Paulo, e 4ª Região, Porto Alegre, foram decisivas para a conclusão da Comissão, apesar da necessidade de melhor aparelhamento da equipe técnica do TRF2.

A opção pelo **PJe 1.7** significaria, momentaneamente, e talvez pelos próximos cinco anos, um retrocesso; e a nova versão, **2.0**, ainda em fase de teste no TRF3, sequer foi implantada nas demais Regiões.

¹ Fls. 125, 127, 163, 235, 245/246 e 340 do processo administrativo TRF2-ADM-2017/00189.



As razões para o convencimento da Comissão de que o **eProc** é o sistema que oferece, nos dias atuais, agilidade, economia e segurança compatíveis com o primado da eficiência e eficácia, que deve orientar os atos da Administração Pública, são detalhadas nos capítulos seguintes.



2.

Necessidade de substituição do sistema Apolo.

O Sistema **Apolo** utiliza a linguagem de programação *Delphi*, que, na avaliação unânime dos técnicos de informática, é arcaica e não tem mais possibilidade de evoluir, em parêntese com sistemas modernos, como o **eProc** e o **PJe**.

No plano operacional, o **Apolo** não é diretamente acessível pela internet (sistema *web*)², deficiência que o expõe a frequentes reclamações dos usuários, e a falta de suporte para arquivos de áudio e vídeo tornam-no incompatível com as exigências de um processo eletrônico multimídia.

Conquanto não haja relação direta entre o custo anual de manutenção do **Apolo**³ e o baixo desempenho da 2ª Região no Índice de Produtividade Comparada do Poder Judiciário (IPCJus)⁴, é inegável a sua desvantagem comparativa em face dos demais sistemas (**eProc** e **PJe**), dotados de melhores funcionalidades.

² Por não ser nativamente acessível pela internet (sistema *web*), a Justiça Federal da 2ª Região adquiriu e utiliza outro programa, software Go-Global, para viabilizar o acesso remoto de magistrados e servidores ao Apolo.

³ R\$ 184.930,26/mês apenas para suporte de segundo e terceiro nível e manutenção do software licenciado, conforme Apostila nº 03, do contrato nº 058/2013, de 7/11/2016 (fls. 88 do processo administrativo TRF2-ADM-2017/00189).

⁴ Cf. Capítulo 5, item 3, do Relatório de Providências e Diligências.



Por último, e não menos importante, o esforço deste Tribunal de aprimorá-lo, contínua e isoladamente, contrasta com as comunidades de desenvolvedores que vêm se formando em torno do **eProc** e **PJe**, circunstância que cria dificuldades interoperacionais, com perda de eficiência, qualidade e segurança.

Essas razões convencem da oportunidade estratégica de substituição do **Apolo**, sendo tecnicamente desaconselhável mantê-lo à margem, e em paralelo aos dois outros sistemas, propondo a Comissão que este TRF2 adote o **eProc**, nos termos a seguir explanados.



3.

Análise comparativa dos sistemas PJe e eProc

3.1. Estágio atual dos sistemas

A Comissão examinou, na prática, o funcionamento do **PJe** e **eProc**, tal como descrito no Relatório de Diligências, capítulo 5.2, participando, inclusive, de testes simulados de demonstração de suas múltiplas funcionalidades, tanto as já implementadas, como outras ainda não utilizadas, caso do **PJe v2**.

A trajetória do **PJe 1.7** e versões anteriores foi marcada por uma série de ocorrências⁵, gerando reclamações da comunidade jurídica, realidade que se mantém até hoje, como bem ilustram alguns fatos recentes.

Em 14 de agosto de 2017, o Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais, visitando varas trabalhistas do TRT-MG, relata:

Em todas as Varas Trabalhistas (VTs) visitadas, da 1ª à 6ª, as reclamações acerca da nova ferramenta de trabalho

⁵ A instalação do sistema no TRF2 foi cancelada, em 2012 e 2013, pois "o PJe não apresentou resultado satisfatório a inúmeras situações reais simuladas pelos servidores que atuam nas secretarias processantes e gabinetes, notoriamente no tocante às rotinas de sessão de julgamento, fazendo-se necessária a implementação de diversas melhorias que serão oportunamente encaminhadas ao CNJ" (cf. item 3.6.2 do Relatório de Providências de Diligências).

Leia-se, também, item 3.5, do capítulo 5 do Relatório de Providências de Diligências.





foram praticamente as mesmas: lentidão, sistema fica fora do ar por muito tempo, falta de normatização, impossibilidade de emitir relatórios de estatísticas dentre outros. As palavras “caos” e “angustiante” foram facilmente ouvidas durante a visita. De acordo com os relatos dos servidores tem acontecido até a prorrogação de audiências, pois as partes não têm conseguido juntar as defesas e anexá-las aos documentos dentro do prazo.

A exemplo dessa lentidão, a própria comitiva do Sindicato pôde presenciar a dificuldade de um servidor ao tentar entrar na página inicial do PJe. Em uma determinada VT, enquanto as coordenadoras sindicais conversavam com os colegas, o que levou cerca de quinze minutos, um servidor que tentava acessar o Programa, após esse período – quinze minutos -, recebeu a seguinte mensagem na tela do seu computador “Erro inesperado”, o que levou o servidor a fazer novas tentativas. “Não conseguimos despachar na mesma velocidade de como era no processo físico”, lamentaram os trabalhadores, informando que, enquanto faziam cerca de 20 despachos no processo físico, hoje fazem apenas cinco.

“O PJe é um dos assuntos a serem tratados na XVIII Plenária da Fenajufe, que acontecerá entre os dias 23 e 25 de agosto, em Brasília (DF). Para tanto, o Sitraemg e outros sindicatos que compõem a Federação levarão à discussão, as experiências em seus estados. Vale lembrar que o Sindicato de Santa Catarina, o Sintrajusc, promoveu um fórum para debater o sistema e, igual a este, os sindicatos do Rio Grande do Sul e Goiás pediram a suspensão do sistema.”⁶ (grifo nosso)

O Juiz Auxiliar da Corregedoria-Regional, Antônio Henrique Corrêa da Silva, em visita institucional recente ao TJ/RR, que utiliza o **PJe 1.7** no Juizado Especial da Fazenda Pública⁷, ouviu relato de “perda de processos” na movimentação eletrônica de um setor a outro, tendo o processo ficado numa espécie de “limbo virtual” em função de possível deficiência do sistema de fluxos automatizados. A opinião geral a respeito do Sistema **PJe 1.7** é

⁶ Capturado em <http://www.sindjuf-paap.org.br/index.php/widgetkit/2013-07-18-16-46-08/destaque/160-sitraemg-constata-que-servidores-classificam-trabalho-com-pje-como-caos-e-angustiante> em 24/8/2017.

⁷ O TJ-/RR implantou o **PJe** no Juizado Especial da Fazenda Pública, na Turma Recursal e no 2º Grau de Jurisdição, para as ações originárias (Resolução TJ/RR nº25, de 16/8/2017).



fortemente negativa, tanto que o Tribunal de Roraima, após experimentá-lo no Juizado Especial da Fazenda Pública, na Turma Recursal e nas ações originárias do Tribunal, retornará ao sistema PROJUDI, a partir de 11/9/2017 (Juizado Especial da Fazenda Pública e Turma Recursal⁸) e 1/1/2018 (2ª Grau de Jurisdição⁹), Resolução TJ/RR nº25, de 16/8/2017¹⁰, considerando que:

[...] a Excelentíssima Senhora Presidente do Conselho Nacional de Justiça, Ministra Cármen Lúcia, no início da 252ª Sessão Ordinária daquele Conselho, realizada no dia 30 de maio de 2017, anunciou a flexibilização do uso obrigatório do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe pelos demais órgãos do Poder Judiciário, previsto nos arts. 34 e 44 da Resolução CNJ nº 185, de 18 de dezembro de 2013;

[...] na condição de Presidente do Supremo Tribunal Federal, a Excelentíssima Senhora Ministra Cármen Lúcia promoveu, por meio da Resolução n.º 594, de 10 de novembro de 2016, a revogação da Resolução n.º 578, de 20 de abril de 2016, que instituiu a utilização do Sistema

⁸ **Art. 4º da Resolução TJ/RR nº25/2017.** Determinar a implantação, no dia 11 de setembro de 2017, do Sistema Projudi no Juizado Especial da Fazenda Pública e na Turma Recursal, para aqueles processos que não estejam tramitando nesse sistema.

Art. 5º da Resolução TJ/RR nº25/2017. Suspender a distribuição de processos no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do Juizado Especial da Fazenda Pública e da Turma Recursal, a contar a implantação do Projudi.

Art. 6º da Resolução TJ/RR nº25/2017. Os sistemas descontinuados, cujos dados não possam ser migrados para o sistema Projudi deverão ser mantidos para efeito de consulta, por prazo indeterminado.

Art. 7º da Resolução TJ/RR nº25/2017. O Tribunal de Justiça de Roraima deverá promover a automatização de consultas ao sistema Projudi mediante utilização do modelo nacional de interoperabilidade, previsto na Resolução Conjunta CNJ/CNMP n. 3, de 16 de abril de 2013.

⁹ **Art. 2º da Resolução TJ/RR nº25/2017.** Determinar a implantação do Sistema Eletrônico Projudi, no dia 1º de janeiro de 2018, nas unidades judiciárias de 2º grau e unidades de apoio direto ao 2º grau do Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme cronograma a ser estabelecido, em Portaria, pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Art. 3º da Resolução TJ/RR nº25/2017. Suspender a distribuição de processos no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe das Ações Originárias nas unidades judiciárias de 2º Grau e determinar a distribuição física, com registro no SISCO, das Ações Originárias novas e em tramitação, nas unidades judiciárias de 2º grau, até a implantação do Projudi.

¹⁰ **Art. 1º da Resolução TJ/RR nº25/2017.** Instituir o Sistema Eletrônico Projudi, como sistema informatizado de processamento judicial, em todas as unidades judiciárias de 1º e 2º graus do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, excetuada a tramitação dos feitos relativos à execução penal de penas privativas de liberdade.

Parágrafo único. A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima regulamentará as ações necessárias à transição dos processos físicos ou em tramitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe para o Sistema Eletrônico Projudi.



Processo Judicial Eletrônico -PJe no âmbito daquele excelso Tribunal;

[...] o Sistema PJe foi implantado, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, no Juizado Especial da Fazenda Pública, na Turma Recursal e no 2º Grau de Jurisdição, para as ações originárias;

[...] o funcionamento e expansão do Sistema PJe apresenta incontáveis problemas técnicos, alguns intransponíveis, inobstante o esforço dos responsáveis pela sua implantação e desenvolvimento, inviabilizando, assim, a prestação jurisdicional célere e excelente;

[...] a manutenção evolutiva do Sistema PJe concentrada no Conselho Nacional de Justiça, que a complexidade técnica da elaboração dos fluxos para o sistema PJe geram óbices para implantação de rotinas cartorárias e, por fim, que a deficiência na obtenção de relatórios estatísticos são alguns dentre os muitos empecilhos para expansão do sistema nesta Corte;

[...] no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima o Sistema Projudi está em funcionamento desde 2007, estando em constante atualização, abarcando mais de 90% (noventa por cento) do total de processos ativos, cuja funcionalidade atende satisfatoriamente a tramitação processual, sendo ampla a sua aceitação entre os órgãos parceiros e adiantados os trabalhos relativos à qualificação de servidores e magistrados;

[...] a edição da Resolução TP n.º 3 de 04 de março de 2015, em que consta o Plano Estratégico 2015-2020, com o Objetivo Estratégico de "Implantar processo virtual em todas as unidades jurisdicionais e administrativas", o qual tem como meta "Unificar os sistemas de processo eletrônico até 2020";

[...] a busca constante da excelência, valor sob o qual se sustenta o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, conforme Plano Estratégico 2015-2020,

A verdade é que o **PJe** exhibe histórico de inconsistências e crônicas deficiências nos mais diversos tribunais¹¹, a demandar melhor

¹¹ Passados 7 (sete) anos do início da implantação do **PJe**, é ainda baixo o grau de satisfação dos usuários das Justiças Estadual e Trabalhista. Nos tribunais federais, o TRF1 adiou a implantação do **PJe 2.0**, através da Portaria PRESI 272, de 18/8/2017, considerando "as preocupações das áreas técnicas [...] quanto às diversas dificuldades na implantação do PJe na 2ª Seção (matéria criminal)".



desenvolvimento, com vistas à solução dos diferentes e sucessivos problemas verificados. Sua nova versão 2.0 carece de experimentação, conquanto seja imediatamente possível afirmar-se que essa versão é inferior ao **eProc**.

A seu turno, o **eProc 2.0**, desde os idos de 2009, venceu a fase de inconsistências, exibe superioridade técnica e operacional sobre os dois outros sistemas analisados, com número insignificante de reclamações ao longo de oito anos de aplicação, donde a avaliação positiva da Comissão.

A só criação de um aplicativo que permite a operação do **eProc** através de *smartphones* demonstra que está à frente de seus congêneres. A reportagem de lançamento, publicada no sítio da OAB-PR, em 22/8/2016, demonstra como foi recebido pela comunidade jurídica¹²:

Nesta segunda-feira (22/8) a OAB Paraná e representantes do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4) estiveram presentes na sede da seccional para o lançamento oficial do aplicativo E-proc. O sistema foi desenvolvido para unir a praticidade dos smartphones com a prioridade que os advogados precisam dar aos prazos judiciais.

O presidente da OAB Paraná enalteceu o relacionamento da seccional com o Tribunal Regional Federal da 4ª Região. “Essa parceria representa muito no âmbito da OAB Paraná. Queremos, em breve, levar a extensão deste aplicativo para outros modais da Justiça no nosso país”, explicou. Neste momento, a interface do aplicativo é bem básica. De acordo com a Juíza Federal e diretora do Foro da Seção Judiciária do Paraná, Gisele Lemke, o aprimoramento será realizado com o tempo. “Contamos com os advogados e com a OAB para nos dizer o que mais seria interessante de ter nele”, explica.

Na visita da delegação deste TRF2, em 15/8/2017, o Desembargador Paulo Sérgio Domingues, presidente da Comissão para implantação do **PJe** na 3ª Região declarou que a opção pelo sistema, há 3 anos, em 2015, foi considerada como a única possível, e se mantém na firme convicção de que “*vai dar certo*”. O sucesso do **PJe** como sistema de acompanhamento processual ainda é algo, portanto, a ser conquistado.

No TRF2, lembre-se, sua instalação foi cancelada por duas vezes, entre 2012 e 2013, conforme detalhado no item 3.6.2 do Relatório de Providências e Diligências.

¹²<http://www.oabpr.org.br/aplicativo-e-proc-e-oficialmente-lancado-na-oab-parana/> capturado em 25/8/2017



Segundo o desembargador João Batista Pinto Silveira, dos três atores da prestação jurisdicional, o advogado é o que mais sofre com o controle dos prazos. “Todos nós queremos distribuir justiça. Uma perda de prazo faz com que se falhe todo um trabalho”, afirma. O desenvolvimento do Eproc, desde seu início, levou em consideração a experiência do usuário. “Constantes foram as reuniões de quem desenvolvia o sistema com a OAB, com o Ministério Público e também internamente na casa com os magistrados. Justamente para que se pudesse, embora com limitações, se criar um sistema que viesse ao anseio do usuário mais importante, que é o advogado. Aquele que vai mudar radicalmente a sua forma de formalizar o litígio no judiciário, por um meio totalmente eletrônico”, acrescenta.

Disponível para usuários iOS e Android, o aplicativo já tem as melhores avaliações entre os usuários. “Ele é fácil de usar, a velocidade é boa e não tem muitos entraves. Esperamos que os outros tribunais se espelhem no TRF-4 e busquem essa expertise”, explica Márcio Nicolau Dumas, membro da Comissão Especial de Direito da Tecnologia do Conselho Federal.

Em trabalho acadêmico, intitulado “Satisfação do Usuário Interno do Sistema de Processo Eletrônico (e-Proc) na Justiça Federal da 4ª Região”¹³, apurou-se os seguintes índices de aprovação: 81,7%, (satisfeito e muito satisfeito); 14,4% indiferentes ao quesito; e apenas 4% insatisfeitos.

Já à pergunta: *Você se sente confortável usando o e-proc?*, 73,1% dos entrevistados responderam sentirem-se confortáveis ou muito confortáveis; 41% indiferentes e apenas 6,5% disseram-se desconfortáveis.

À última pergunta: *Você considera que o e-proc conseguiu atingir seus objetivos?*, 85,9% dos entrevistados responderam positivamente; 11,5% foram indiferentes ao quesito; e apenas 2,6% deram resposta negativa.

¹³ Realizado por profissional de administração da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Gabriela de Souza Diefenbach, em 2015, mediante pesquisa de campo aplicando metodologia específica para medição de satisfação em sistemas de informação (modelo DeLone-McLean), com distribuição de 305 questionários entre usuários internos do sistema. Trabalho completo em <http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/130616/000978549.pdf?sequence=1>, visualizado em 25/8/2017.



Estes elementos, apurados com racionalidade técnica, atestam a boa acolhida do **eProc** entre seus usuários.

Nos últimos 8 (oito) anos, já na versão 2.0, mais de 5 milhões de processos foram incluídos em sua base de dados¹⁴, sob estrito acompanhamento crítico de advogados, servidores públicos e juízes, sem registro de ocorrências significativas. O nível desprezível de reclamações e a ausência de registro de ataques eletrônicos ao sistema comprovam sua fiabilidade para inclusões, exclusões e alterações dos dados trafegados.

Não há como negar o maior grau de maturação do **eProc** para satisfazer às necessidades do TRF2 e Justiça Federal de Primeira Instância.

3.2. Acesso à Justiça e funcionalidades dos sistemas

O **PJe** e o **eProc** são sistemas acessíveis de qualquer lugar, pela rede mundial de computadores (sistemas *web*), dispensando a instalação de linhas interoperacionais¹⁵. Comparativamente, porém, o **PJe** exige a instalação do programa Java para funcionar em ambiente *web* e o seu acesso por *smartphones* é restringida pela necessidade de *token* com certificado digital.

Enquanto o **PJe** funciona com acesso via certificado digital, o **eProc** admite acesso por certificado digital e, também, por *login* e senha. Para disponibilizar o *login*, o TRF4 adota padrões de segurança e identificação compatíveis com os utilizados pelas empresas certificadoras: inscrição presencial, com documentação pertinente, nas subseções da Justiça Federal e da Ordem dos Advogados do Brasil¹⁶.

¹⁴ Consulta ao “processometro”, na página principal do TRF4 (ww.trf4.jus.br), em 31/8/2017, registra 5.002.287 processos no eProc.

¹⁵ Por não ser nativamente acessível pela internet (sistema *web*), a Justiça Federal da 2ª Região adquiriu e utiliza outro programa, software Go-Global, para viabilizar o acesso remoto de magistrados e servidores ao Apolo.

¹⁶ Afirmado pela Juíza Federal Taís Schilling Ferraz, na videoconferência de apresentação do **eProc**, em



A mera adoção de certificado digital não garante segurança absoluta, existindo sistemas seguros, como os de *internet banking*, do STF e do STJ, que prescindem dessa ferramenta. Os cuidados dispensados ao cadastramento dos usuários no **eProc** equiparam seu nível de segurança ao dos sistemas que utilizam apenas certificação digital, sem qualquer relato de uso indevido de *login*/senha no âmbito do TRF4.

A possibilidade jurídica de acesso via *login* e senha é patente, visto que a *assinatura eletrônica*, como forma de identificação do signatário, é definida pelo art.1º, § 2º, III, da Lei nº 11.419/2006, que autoriza “a *assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma da lei específica*”, e, também, “*mediante cadastro de usuário no Poder Judiciário, conforme disciplinado pelos órgãos respectivos*”.

O JF Manoel Rolim, no relatório de visitas ao TRF3 e TRF4, bem observa que o novo Código de Processo Civil, nos artigos 205, § 2º, e 263¹⁷, simplesmente alude à assinatura eletrônica, na forma da lei, tal como faz o art. 1º, § 2º, da Lei nº 11.419/2006¹⁸.

A facilidade de acesso ao **eProc** por *login*-senha, inexistente no **PJe**, é particularmente relevante para a 2ª Região, pois no TRF2 a grande maioria de seus usuários acessa o **Apolo** mediante *login* e senha.

A Corregedoria-Regional, ao estimular a prática da juntada automática de petições no âmbito do sistema **Apolo**, constatou que essa providência dependia de certificação digital, pouquíssimo utilizada pelos advogados. Eventual migração para o **PJe** demandará massivo esforço prévio

13/7/2017 (Capítulo 5, item 1, do relatório de diligências).

¹⁷ **Art. 205.** Os despachos, as decisões, as sentenças e os acórdãos serão redigidos, datados e assinados pelos juízes. [...] **§ 2º.** A assinatura dos juízes, em todos os graus de jurisdição, pode ser feita eletronicamente, na forma da lei.

Art. 263. As cartas deverão, preferencialmente, ser expedidas por meio eletrônico, caso em que a assinatura do juiz deverá ser eletrônica, na forma da lei.

¹⁸ Cf. Capítulo 5, item 12, do Relatório de Providência e Diligências.



de certificação digital, com custo nada desprezível, sem ganho de melhoria e segurança operacional. Ao contrário, por esse particular aspecto, haverá grave problema de acesso à Justiça, na eventualidade de emprego do **PJe**.

A vinculação do **PJe** ao certificado digital preocupa seus desenvolvedores ao menos enquanto for mantida essa diretriz normativa, visto provocar significativa lentidão na assinatura de lotes de processos, maior se comparada aos usuários dotados de *login* e senha.

Some-se a isso a vantagem de o **eProc** dispor de configuração para uso por deficientes visuais, enquanto no **PJe** necessita de tradutor externo ao emprego dessa funcionalidade.

Ambos os sistemas acessam a base de dados da Receita Federal para cadastramento automático de partes pelo CPF/CNPJ. O **eProc**, porém, resolve os casos de inconsistência pelo cadastramento manual, enquanto o **PJe** carece dessa opção, impondo a seu usuário prévio acerto cadastral na Receita Federal, o que se constitui num óbice inequívoco de acesso à Justiça, consoante as exigências e o tempo gasto com a regularização.

Outra vantagem do **eProc** sobre o **PJe** é sua fácil assimilação pelos usuários quando da distribuição de petições iniciais pelos advogados, facilitando-lhes a inserção de todos os dados de autuação.¹⁹

¹⁹ "O sistema eProc foi concebido a muitas mãos, com uma preocupação especial com os clientes externos (advogados, procuradores e peritos). Dessa forma, o sistema foi trabalhado com interfaces customizáveis de acordo de acordo com a necessidade de cada usuário seja ele interno ou externo. Outra preocupação foi com a eliminação de determinadas rotinas típicas do processamento físico. Nessa linha, a autuação e distribuição do processo foi 'transferida' para os advogados, eliminou-se a numeração do 'carimbo' das páginas e a certidão de juntada, assim como o substabelecimento passou a ser realizado diretamente pelos próprios advogados. Buscou-se amplo envolvimento dos usuários internos e externos por meio de ações de capacitação e de eventos institucionais junto às OABs. A equipe de TI desincumbiu-se das atividades de esclarecimento de dúvidas sobre o funcionamento do sistema para que pudesse se concentrar na correção dos problemas técnicos e desenvolvimento de novas funcionalidades. A atividade de suporte aos usuários internos e externos foi assumida pelas unidades de distribuição que tiveram sua carga de trabalho significativamente reduzida com a distribuição automática de processos", observou Analista Judiciário/Informática Gustavo Monteiro de Barros Barreto na Informação nº TRF2-INF-2017/06413.



Prova da fácil assimilação ao **eProc** é a baixa a frequência aos cursos de capacitação do público externo oferecidos pela OAB, e o reduzido índice de reclamações sobre o sistema, o que denota aprendizado intuitivo e isento de dificuldades. O TRF4 conseguiu eliminar, assim, a análise das iniciais pelo setor de distribuição, transferindo às Varas a eventual correção dos dados cadastrados, acelerando o trâmite processual. Informações colhidas pela Comissão dão conta da necessidade de análise das iniciais pelo serviço de distribuição dos Tribunais que utilizam o **PJe**.

Todos esses fatores convencem da superioridade do **eProc** sobre o **PJe** e o **Apolo**.

3.3. Interoperabilidade entre sistemas

A implementação do **eProc** possibilitou não só a extinção do setor de distribuição liberando recursos materiais e servidores para outras funções, mas oportunizou uma melhor distribuição de funções de confiança e da carga de trabalho do TRF4 nas seções judiciárias.

Permitiu, por exemplo, a criação, com sucesso,

(i) de uma Secretaria Única para as Turmas. A redução de oito turmas, com 105 servidores, para uma só, com 45 servidores, gerou um excedente de pessoal e gratificações que viabilizou outras iniciativas;

(ii) de turmas avançadas em Curitiba – PR e Florianópolis – SC;

(iii) de uma Central de Convênios, que centraliza o protocolo de ordens dirigidas aos sistemas BACENJUD, RENAJUD e assemelhados, desonerando as Varas dessa função;

e (iv) de uma central de digitalização, que se ocupa de autos físicos oriundos da competência delegada, em alto padrão de produção.



Em suma, com excedente de recursos materiais e humanos propiciados pela automação do **eProc**, o TRF4 pôde ampliar o apoio à atividade-fim, visando conferir maior produtividade à Justiça Federal, valiosa em tempos de restrições orçamentárias.

Ainda não se fez sentir o impacto do **PJe** no enxugamento da estrutura das Cortes federais que o adotam, sobretudo na 1ª e 3ª Regiões.

A integração com outros órgãos e com outros sistemas processuais judiciais é uma vantagem natural do **PJe**, apontado pelo CNJ como sistema nacional, mas o **eProc** possui grande capacidade de articulação com todos os demais sistemas, inclusive o **PJe**.

De rigor, plenamente integrado ao Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI)²⁰, que *“visa estabelecer os padrões para intercâmbio de informações de processos judiciais e assemelhados entre os diversos órgãos de administração de justiça, e além de servir de base para implementação das funcionalidades pertinentes no âmbito do sistema processual”*, o **eProc** pode ser considerado, hoje, o Sistema com maior grau de integração com outros Sistemas institucionais, mais adiantado que o próprio **PJe** nesse particular, dada sua plena integração com os Sistemas do MPF, Polícia Federal, Receita Federal, INSS e CAIXA²¹.

²⁰ Conforme definido “pelas equipes técnicas dos órgãos (STF - CNJ - STJ - CJF - TST - CSJT - AGU e PGR) de acordo com as metas do termo de cooperação técnica nr. 58/2009” (<http://www.cnj.jus.br/tecnologia-da-informacao/comite-nacional-da-tecnologia-da-informacao-e-comunicacao-do-poder-judiciario/modelo-nacional-de-interoperabilidade>)

²¹ “O Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI) foi estabelecido pela Resolução CNJ 3/2013. Sua principal função é estabelecer a comunicação entre os diversos sistemas para intercâmbio de informações e documentos processuais. Hoje, por exemplo, Advogados da União não precisam trabalhar no eProc: eles trabalham no seu sistema (denominado Sapiens), que envia todas as informações necessárias para nosso sistema. Da mesma forma, o envio de processos eletrônicos para instâncias superiores (TNU, STJ, STF) é feita por esse modelo, nos dispensando de precisar conhecer como funcionar internamente os sistemas daquelas instituições”, diz Cristian Ramos Prange, da Secretaria de Infraestrutura e de Tecnologia do TRF4.

“A vantagem do MNI é que ele não está restrito a uma tecnologia: ele funciona com qualquer linguagem de programação moderna (PHP, Java, C#, Delphi, ...). Para ocorrer o envio de informações de um lado para o outro, basta seguir as regras do MNI.



Em paralelo à regular intimação do Advogado ou procurador da parte, sem ofícios ou mandados, faz-se a comunicação/intimação direta das entidades cadastradas, como agências da CAIXA e INSS, para o cumprimento de ordens de pagamento de alvarás ou implantação de benefícios. Semelhante grau de integração ainda não foi atingido pelo **PJe**.

A adoção de qualquer um dos sistemas (**PJe** ou **eProc**) proporcionará considerável redução do gasto financeiro, 30% a 50% da manutenção e desenvolvimento do **Apolo**, por serem ambos *softwares* livres e gratuitos, o que facilita o preparo da equipe técnica do TRF2, para além da disponibilidade dos técnicos das demais Cortes para prestação de auxílio e instrução.

3.4. Padronização e publicidade

Os sistemas **eProc** e **PJe** permitem o cadastramento do processo pelo próprio advogado do autor, em área de trabalho predefinida. Classes e assuntos estão em conformidade com as tabelas únicas do CNJ, possibilitando a elaboração de estatísticas e eliminação das respectivas tabelas regionais.

Não há perfeita correspondência entre a Tabela Única de Movimentos do CNJ e o **eProc**, mas sim um *de/para* associando os eventos no sistema aos movimentos da tabela nacional.²²

O eProc sempre se preocupou com integração de sistemas, desde antes do MNI. A Fazenda Nacional já ajuizava ações a partir do sistema deles desde 2011, de modo análogo ao que depois viria a ser o MNI (mais tarde, com o advento do MNI, essa comunicação foi reescrita dentro dos parâmetros do protocolo de interoperabilidade).

Hoje, o eProc conta com integração via MNI com os sistemas do STF, do STJ, da TNU, da AGU, da CEF, do SERPRO (Fazenda Nacional), MPF, INSS, Conselho Regional de Enfermagem/RS, Conselho Regional de Administração/RS, TJ/PR (envio de processos da competência delegada)."

²² A Corregedoria-Regional apurou, porém, em visita institucional ao Tribunal de Justiça de Roraima, que a Tabela de Movimentos do CNJ foi elaborada tendo sob mira os tribunais de Segundo Grau, e daí a quase imprescindível necessidade de adaptar seus movimentos ao Primeiro Grau de jurisdição, criando tabela suplementar local e um glossário, de modo a esclarecer e preencher as lacunas acarretadas pela complexidade da jurisdição em primeiro grau.



De uma forma geral, ambos os sistemas estão, sim, adaptados aos padrões nacionais, conferindo segurança aos dados estatísticos produzidos. Os advogados que ingressam com processos devem seguir a estrutura apresentada, mas, após cadastrados, os dados só podem ser retificados pela Vara ou setor de distribuição.

O **eProc** possui como funcionalidade exclusiva o registro da visualização de documentos por advogados de forma individualizada, permitindo analisar com precisão alegações de negativa de acesso.

No trato de processos sigilosos, o **eProc** oferece 5 (cinco) graus de sigilo de peças/processos: o nível 1 de ampla publicidade; nível 2, em que o acesso é reservado aos órgãos públicos; nível 3 restringindo acesso apenas aos servidores internos da unidade; nível 4 restringindo acesso aos magistrados e nível 5 restringindo acesso apenas ao magistrado competente.

Há facilidade e flexibilidade de configuração dos diversos níveis de sigilo. Pode haver acesso ao processo ou a documentos específicos restrito ao magistrado, a servidores, advogados, peritos e outros interessados; e, também, com diferentes níveis de sigilo a documentos diversos do mesmo processo.

O **PJe** não possui níveis de sigilo.²³ Apenas permite tornar o processo sigiloso e liberar a visualização a determinados grupos de interessados (partes e servidores).

²³ "Ao contrário do eProc, o PJe não possui níveis de sigilo pré-definidos. Em síntese, o controle do segredo de justiça no PJe dá-se pelas seguintes opções: (a) Tornar o processo sigiloso – com essa funcionalidade, o processo passa a ser visto apenas pelo magistrado, pela parte que eventualmente tenha solicitado o sigilo, e pelos servidores que tiverem liberação prévia (dada pelo administrador do sistema) para visualizar processos sigilosos (ex. Diretor de Secretaria); (b) Acrescentar visualizador – com essa funcionalidade, permite-se ao magistrado e ao servidor que tiver liberação prévia (dada pelo administrador do sistema) para administrar processos sigilosos (ex. Diretor de Secretaria) acrescentar novos visualizadores do processo, que podem ser partes do processo, advogados ou servidores do órgão julgador; (c) Liberar visualização para todas as partes – com essa funcionalidade, o magistrado ou servidor previamente designado podem liberar acesso a todas as partes do processo; (d) Liberar visualização para todos os servidores do órgão julgador – com essa funcionalidade, o magistrado ou servidor previamente designado podem liberar acesso a todos os servidores do órgão julgador singular;



Além do sigilo externo no **eProc**, as funcionalidades do *movimento interno* tornam-se acessíveis apenas aos servidores do tribunal; e a do *comentário interno*, acessível apenas ao juiz/desembargador e servidores da respectiva unidade, facilitando a gestão interna do processo. Os não sigilosos podem ser vistos por qualquer advogado, que pode lançar mão da funcionalidade “vista do processo”, e acessá-lo mesmo sem possuir poderes.

Interessante notar que a anotação da procuração no cadastro do processo permite, desde logo, a visualização completa dos autos sigilosos, nível 1, dispensando autorização extraordinária, como ocorre hoje na 2ª Região²⁴. Essa publicidade tornou-se notória com o desenrolar dos processos relacionados à chamada Operação Lava-Jato, nos quais os vídeos dos depoimentos são disponibilizados quase que imediatamente no sistema processual. Os acessos ao processo ficam registrados no **eProc**, com a identificação do usuário e seu respectivo IP, para fins de controle e segurança.

3.5. Lógica operacional de cada sistema

Um dos elementos comparativos mais importantes detectados pela Comissão refere-se à distinta lógica essencial de trabalho dos sistemas **eProc** e **PJe**, que interfere na adaptabilidade dos usuários.

O **eProc** utiliza como base **eventos** e **localizadores**, equivalentes ao “local virtual” e às “movimentações” do **Apolo**, o que facilita a adaptabilidade pelos seus usuários.

(e) Liberar visualização para todos os servidores do órgão julgador colegiado - com essa funcionalidade, o magistrado ou servidor previamente designado podem liberar acesso a todos os servidores do órgão julgador colegiado; (f) Tornar o processo público - com essa funcionalidade, o magistrado ou servidor previamente designado podem tornar o processo público”, esclareceu Leonardo Santos Carvalho, Diretor da Secretaria de Atividades Judiciárias.

²⁴ No **Apolo**, mesmo o advogado cadastrado no processo sigiloso precisa de autorização da Vara, através da rotina “Confirmação de Cadastro de Usuário WEB”, para acesso aos autos.



A familiaridade com nossos escaninhos e mesas virtuais foi observada pelos integrantes da comitiva que visitou as estações de trabalho do TRF4, e anotou como positiva a manutenção da lógica essencial do **Apolo**. Os localizadores do **eProc** apresentam, porém, uma conotação mais dinâmica. O processo pode estar simultaneamente em duas mesas de trabalho para realização de diligências concomitantes, ganhando celeridade processual.

Há dois tipos de localizadores: os de sistema (rígidos) e os de órgãos (alteráveis). Ambos definem o fluxo, a organização dos trabalhos e podem ser automatizados. Cada vara pode customizar livremente seus próprios localizadores e eventos, gerando fluxos sem engessar a autonomia de cada unidade. Cada servidor pode personalizar, também, com larga margem de liberdade, o seu próprio perfil, selecionando para exibição os botões com os comandos que mais utiliza, conforme sua conveniência e preferência.

O **PJe** trabalha com o conceito essencial de gestão de fluxos padronizados.

Há um fluxo padrão para cada classe, desenvolvido por uma equipe centralizada e que deve ser seguido, obrigatoriamente, pelas unidades, independentemente do entendimento do magistrado. Isso restringe substancialmente a autonomia das Varas para criar e desenvolver seu próprio processo de trabalho, estabelecendo uma desnecessária burocratização e centralização. Em suma, é um sistema fortemente fechado à configuração de seus fluxos pelo usuário, a quem somente se permite customizar pontualmente, e naquilo que for expressamente autorizado pelo órgão gestor central.

Esse é um ponto essencial de divergência e antagonismo entre os sistemas. Ou se opta pelo **PJe**, que centraliza a gestão de fluxos, ou se opta pelo **eProc**, que mantém a plena autonomia das unidades jurisdicionais para construir seu próprio fluxo padronizado.



A propósito, o plano estratégico da Corregedoria-Regional desta Corte contempla o mapeamento dos fluxos processuais e o desenvolvimento dos processos de trabalho de forma **comunitária**, ou seja, envolvendo os usuários finais, incompatível com a imposição vertical de fluxos predefinidos por poucas pessoas, como acontece no **PJe**. Nesse ponto, o **eProc** vem ao encontro dessa necessidade, preservando caminhos para o desenvolvimento horizontal dos processos de trabalho.

Essa foi a maior de todas as vantagens comparativas do **eProc** frente ao **PJe**, pois proporciona incomparável facilidade de assimilação das funcionalidades por usuários, juízes e servidores, inclusive nas atividades de apoio e controle da atividade jurisdicional, afetas à Corregedoria.

O **eProc**, como já observado, segue a lógica essencial do **Apolo**, de trabalhar com localizadores e eventos, seus comandos são claros e intuitivos. Após dois dias de apresentação, a sensação entre os membros da comitiva era de absoluta familiaridade com o sistema, aspecto que também permite antever facilidade de adaptação da 2ª Região.

3.6. Transmissão de petições e anexos.

Os sistemas **eProc** e **PJe** admitem transmissões de tamanhos variáveis. O **eProc**, com maior capacidade, permite o envio de petições em *pdf* de até 10MB e arquivos de vídeo com até 70MB; o **PJe**, mais restrito, só aceita petições em *pdf* de até 5MB e arquivos de vídeo de até 50MB.

Vantagem adicional do **eProc** é salvar temporariamente os carregamentos de petições e/ou arquivos até o seu envio, sendo desnecessário recomeçar a transmissão se houver eventual problema entre o início do procedimento e o protocolo da petição.



O **PJe** exige a assinatura individualizada de cada documento anexado, ação particularmente penosa em processos volumosos, ao passo que o **eProc** autoriza assinaturas em lotes.

Outras vantagens do **eProc** são:

(i) acesso automático à ampla base de dados de endereços disponibilizados pela Receita Federal e demais órgãos públicos conveniados, facilitando a elaboração e a remessa de cartas de intimação ou mandados.

(ii) as informações de oficiais de justiça ficam catalogadas na base de dados, evitando reexpedições de mandados para endereços com diligências frustradas.

(iii) emissão de chave por processo, isto é, o código constante do mandado de citação, para acesso às peças processuais pela parte não cadastrada no sistema, dispensando a impressão de contrafé em papel no cumprimento de mandados.

Em suma, neste tópico, o **eProc** apresenta vantagens comparativas evidentemente superiores ao **PJe**.

3.7 Visualização do processo

No **eProc**, as informações dos processos são acessíveis na própria tela principal, sendo desnecessário abrir “abas” para checar dados, como, por exemplo, prazos em aberto, partes, advogados. Já o **PJe** possui um sistema de abas, com informações processuais em diversas telas.

Sucedede que, embora o modo de disposição do **eProc** concentre mais informação gerando, à primeira vista, o perigo de poluição visual, o Sistema compensa esse risco ao permitir uma “limpeza” da tela, deixando a cada usuário a opção de selecionar e “ocultar” as funcionalidades e



informações menos utilizadas, mantendo na tela apenas as atividades mais executadas.

O **eProc** é bastante customizável. Cada classe processual pode ter uma cor diferente para facilitar a identificação, nada impedindo a troca de cores de ambientes. O **PJe** segue um padrão quase monocromático.

As informações cadastrais mais importantes do **eProc**, como assistência judiciária gratuita, prioridades legais, processo sigiloso etc., são, também, visíveis na tela principal, enquanto no **PJe** encontram-se distribuídas em diversas abas, exigindo mais cliques para acesso.

O **eProc** possui três modalidades de exibição dos atos processuais: **(a)** árvore do processo, com os eventos e documentos organizado em forma de árvore; **(b)** lista de eventos e documentos; e **(c)** PDF integral. Enquanto isso, o **PJe** possui apenas uma forma de exibição, através de lista de movimentações e documentos.

O **eProc** e **PJe** permitem a marcação de eventos e documentos como relevantes, mas só o **eProc** possui filtro para mostrar apenas esses eventos ou os que contém documentos, eliminando aqueles não tão significativos para o conhecimento do processo. Permite, assim, uma visualização mais rápida dos atos processuais considerados relevantes pelo usuário.

Conclusivamente, foram encontradas vantagens na forma de exibição do **eProc**, comparativamente ao **PJe**.

3.8. Movimentação dos processos

Os sistemas **eProc** e **PJe** trabalham as fases de tramitação com lotes para assinar e movimentar (podendo haver movimentação de processo



com a troca de localizadores). Contudo, ambos os sistemas não possibilitam a expedição de mandados por lotes, tal como o **Apolo**²⁵.

É possível a remessa interna para todos os setores. Os órgãos de destino, assim como os eventos e localizadores são pesquisáveis, no **eProc**, a partir de lista predeterminada.

No **eProc** e no **PJe** os inquéritos policiais são registrados no sistema, possuem tramitação direta entre a Polícia Federal e o MPF, e só vem ao conhecimento do juiz se o requerimento lhe for dirigido. As peças de instrução estão sempre disponíveis no sistema para subsidiar qualquer pedido ao juiz. No **PJe** foi relatada, porém, um problema que pende de solução: a atualização automática diária de dados dos inquéritos com os atos praticados na Polícia ou no MPF.

Os alvarás de soltura, remetidos eletronicamente no **eProc**, dispensam a intervenção de oficial de justiça.

3.9. Estatísticas

No **eProc**, relatórios de estatística são de fácil obtenção. Podem ser extraídos imediatamente pela própria Vara ou Gabinete, com dados atuais, e seguem exigências do CNJ, sem “delay”²⁶. Além disso, o Sistema permite gerar relatórios dinâmicos e estatísticas personalizadas com inúmeras combinações de parâmetros de pesquisa; e buscar informações na sua própria base de dados e na base de dados do **SIAPRO**, utilizado para o acompanhamento dos processos físicos, tal como na 2ª Região.

As ferramentas estatísticas hoje disponíveis no **eProc** permitem à Corregedoria do TRF4 desenvolver atividades de correição sob a forma

²⁵ O Apolo permite expedição de mandados e ofícios por lote.

²⁶ Sem atrasos ou retardos no tempo entre o envio e o recebimento de informações.



eletrônica, é só se justifica a ida da equipe correcional às Varas Federais para estabelecer contato pessoal com juízes e servidores e registrar as boas práticas ali adotadas. Mas não é só. Permitem aferir e controlar a produtividade de servidor, inclusive em regime de teletrabalho, altamente difundido, com êxito, no âmbito da 4ª Região.

3.10. Processos repetitivos e textos padrão

Ao minutar atos judiciais, em ambos os sistemas, o servidor pode se valer de um banco de textos padronizados, construir textos a partir da pesquisa de temas de repetitivos (p. ex.) e também programar (agendar) as intimações (automatização). Em termos de pesquisa de textos-padrão no arquivo do sistema, as ferramentas do **eProc** revelaram-se superiores às do **PJe**, possuindo ainda o sistema do TRF4 outras funcionalidades exclusivas.

O **eProc** permite um tratamento adequado aos processos com temas repetitivos. Todos os temas com repercussão geral reconhecida pelo STF, objeto de recursos repetitivos no STJ, uniformização pela TNU, objeto de Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) e Incidentes de Assunção de Competência (IAC) são cadastrados e servem para orientar a uniformização para juízes e servidores (havendo a possibilidade de extração de relatórios). O sistema permite pesquisa avançada por tema, gerando a tese firmada e a opção de encaixá-la automaticamente numa decisão padrão. Essa ferramenta facilita sobremaneira o trabalho das unidades jurisdicionais, especialmente a assessoria de recursos, gerando automação substancial do trabalho.

O **eProc** admite ainda:

(i) uso de parâmetros de sistema e parâmetros livres para a alimentação automática de modelos com dados do processo individual;



(ii) a inserção automática de trecho-padrão em minuta não padronizada ou mesmo em outro trecho padronizado. Atualizada a matriz do padrão inserido, há automática atualização de todas as inserções.

(iii) a pesquisa de tudo o que já foi produzido no gabinete, com a busca avançada por período, por tipo de decisão e por julgador, eliminando, destarte, a angústia de recuperar decisões passadas pontuais que o julgador muitas vezes lembra-se de ter feito, mas não consegue encontrar.

(iv) acesso aos textos-padrão de outros gabinetes, desde que por estes marcados como públicos.

No **PJe**, os modelos de outros órgãos só são acessíveis por ferramentas externas ao sistema, como o equivalente a nosso *drive* K. Apesar de iniciado, no TRF3, um projeto para comunicação direta do **PJe** com o banco de jurisprudência do tribunal, a medida ainda está em fase incipiente.

3.11. O processo no segundo grau de jurisdição

O **eProc** é o único sistema que permite a mais ampla comunicação entre as instâncias nos próprios autos, dispensando o uso de e-mail, SIGA, malote digital etc. Assim, por exemplo, a decisão que atribui efeito suspensivo a agravo de instrumento é imediatamente noticiada – sem expedição de ofício – ao Juízo agravado, gerando uma peça informativa nos autos de origem. E, pela mesma via, como mão dupla, a sentença proferida no processo da decisão agravada é imediatamente comunicada, – sem expedição de ofício ao relator – gerando, igualmente, peça informativa da sentença nos autos do agravo pendente.

Diversamente, o **PJe** mantém separados os perfis de primeira e segunda instância, apenas com um *link* vinculando os processos.



O **Gproc**, módulo dentro do **eProc**, responde pela automação de documentos, preparação e execução das sessões de julgamento.

A produção de quaisquer peças (votos, voto-vista, voto-divergente, despachos etc) é otimizada com base em modelos e dados processuais; e a inclusão em pauta com a disponibilização de documentos antes das sessão possibilita aos julgadores formular destaques, elaborar votos divergentes ou pedir vista nos processos pautados. Essa funcionalidade é especialmente relevante para permitir a análise prévia dos votos juntados, com inserção de comentários para debates preliminares e mesmo a antecipação de pedido de vista.

Além disso, a organização de minutas para assinatura e, após, o encaminhamento para o destino programado, como intimação de partes, troca de localizador ou remessa para outra unidade, serve para decisões monocráticas e decisões colegiadas (relatório, voto e acórdão).

Por acordo entre os gabinetes, todos podem disponibilizar seus votos previamente e fazer considerações até data pré-estabelecida, e considerar anuência a falta de manifestação.

Ressalve-se que o **PJe** dispõe de função similar, inclusive franqueando sessão exclusivamente virtual.

Nesta funcionalidade, o **eProc** assemelha-se ao **Apolo**, mas aquele é dotado de melhores ferramentas para a confecção de pautas e julgamentos, enquanto o **PJe** é menos detalhado, e sequer admite conferência antes do encerramento da ata.

O **eProc** permite a confecção de minutas sem acórdão, que será automaticamente gerado pelo sistema após o resultado do julgamento. Ademais, as sessões podem ser transmitidas ao vivo pela internet e gravadas de forma integrada ao sistema. Os vídeos são disponibilizados devidamente



segmentados por processo e por ato praticado (relatório, voto, voto divergente etc.). Nas sessões e audiências por videoconferência, permite sustentação oral à distância desde as subseções e, futuramente, a partir do escritório do advogado.

Por fim, o resultado dos julgamentos é automaticamente transmitido ao processo de origem, enquanto no **PJe** essa comunicação é manual.

E mais: o **eProc** impede a baixa de recursos não julgados (embargos, agravos internos e especial/extraordinário), preservando o controle visual das interposições, via lembrete/anotação.

Ambos os sistemas – **eProc** e **PJe** – têm falhas quando do julgamento de mais de um recurso de Embargos de Declaração ou Agravo Interno no mesmo processo, mas existente no **Apolo**, devendo incorporar-se ao **eProc**, se vier a ser adotado.

3.12. Outras vantagens comparativas do Sistema eProc

O pagamento de custas é totalmente automatizado.

O sistema gera a GRU e, quando quitada, a Secretaria do Tesouro Nacional, mediante convênio, informa o pagamento, dispensando-se a sua juntada aos autos, sem intervenção do advogado.

O **eProc** e **PJe** admitem lembretes nas minutas e nas peças processuais, o que permite sinalizar alertas e a comunicação direta entre magistrado e servidores.

O **eProc**, porém, acrescenta contato direto com o V-POST, sistema de expedição eletrônica dos Correios que recebe a carta de intimação



e, automaticamente, gera e preenche o AR, direciona sua entrega aos destinatários e a retorna aos autos eletrônicos com o AR.

O **PJe** exige acesso aos Correios para promover a expedição e juntada de AR aos autos posteriormente.

Demais disso, identifica-se no **eProc** outras importantes vantagens que o diferenciam dos demais sistemas.

(i) permite cadastramento e envio de precatórios e RPVs ao Tribunal, bem como consulta aos depósitos no próprio andamento processual.

(ii) além da contagem e certificação automática de prazos e de trânsito em julgado, realiza *checklist* automático de validação e alerta ao usuário sobre eventuais pendências no processo, antes da baixa processual, como, por exemplo, depósito judicial pendente de destinação.

(iii) na execução penal, em módulo integrado, possibilita controlar as penas restritivas de direito mediante lançamento das entidades credenciadas, com os cálculos pertinentes (soma de horas, tempo de pena restante).

(iv) dispõe do “Fórum de Conciliação Eletrônica”. Em momento anterior à audiência, partes e procuradores podem trocar mensagens via *chat* visando possíveis acordos, os quais, celebrados e assinados, seguem à homologação judicial.

(v) no plantão judiciário, dispensa a presença física de magistrados e servidores.

(vi) possibilita o pagamento da fiança em meio eletrônico²⁷.

²⁷ A juíza federal Ingrid Schröder Sliwka, titular da 5ª Vara Federal de Porto Alegre, demonstrou a excelência do **eProc** nas audiências criminais, impossível de comparar com o **PJe**, mesmo na versão atual 1.7, pois ainda não instalada no TRF3.



(vii) encurta o prazo de tramitação do processo penal, que dura, em média, no TRF4, cerca de 1 (um) ano. Os inquéritos circulam diretamente entre a polícia federal e o juízo, que só aprecia as hipóteses estabelecidas pelo CJF. Moedas e documentos falsos são acautelados e mantidos em apensos físicos, vinculados ao processo eletrônico; e os áudios, carregados em *cd* dentro do sistema, prescindem de mecanismo externo de armazenamento.

Por fim, recorde-se as desvantagens operacionais do **PJe** listadas no Provimento nº 2/2017, da TNU, que apenas ratificam os diferenciais positivos do **eProc** (com grifos nossos):

CONSIDERANDO que tal anúncio se deu em razão das dificuldades técnicas apresentadas pelo PJe, em âmbito nacional, e a conseqüente resistência manifestada por diversos tribunais para a sua adoção, em substituição aos seus próprios sistemas;

[...]

CONSIDERANDO que, no âmbito desta Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, em seu atual estágio de desenvolvimento, vem apresentando incontáveis problemas e dificuldades técnicas, alguns deles que se revelam intransponíveis, nada obstante o empenho da equipe responsável pelo seu desenvolvimento e implantação, criando óbices que dificultam, e retardam, a tramitação processual e a própria prestação jurisdicional, a saber: 1) demora e déficit na resolução de problemas técnicos, porque a manutenção evolutiva do sistema é concentrada no Conselho Nacional de Justiça; 2) dificuldade de tramitação dos processos em lotes; 3) falhas no registro das assinaturas, em lote, das decisões judiciais, quando ocorre instabilidade de conexão, resultando na perda de toda a operação; 4) complexidade técnica na elaboração de fluxos, típicos do sistema PJe, que geram efetivas dificuldades para a implantação das rotinas cartorárias; 5) deficiência de funcionalidade de julgamento com a separação de processos, em lotes; 6) dificuldade e demora na assinatura de documentos, em lote; 7) inexistência da funcionalidade de publicação e intimação, em lote; 8)





JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 2ª Região

inexistência de trânsito e baixa, automatizada, de processos; 9) obrigatoriedade de determinação de remessa de processos, de forma manual e individualizada à origem; 10) deficiência na obtenção de relatórios estatísticos; 11) inexistência de banco de dados de jurisprudência (pesquisa interna e externa); 12) pesquisa processual deficitária, por ausência de critérios eficazes para busca; 13) inexistência de acesso ao sistema PJe, por meio de dispositivos móveis; 14) lentidão em várias funcionalidades cartorárias e na elaborações de despachos e decisões judiciais; e 15) significativa instabilidade no sistema que prejudica o cumprimento de metas judiciais;

CONSIDERANDO que a manutenção e o aprimoramento do PJe, para além das dificuldades práticas de sua efetivação, demandam elevado dispêndio de tempo e investimento de recursos financeiros, situação que é objeto de auditoria realizada pelo egrégio Tribunal de Contas da União (TCU), consoante informou a Excelentíssima Senhora Presidente, Ministra Cármen Lúcia, na Sessão do CNJ acima referida;

[...]

CONSIDERANDO que o Sistema de Processo Eletrônico Judicial - eproc possui todas as funcionalidades inexistentes ou limitadas no PJe, a saber: 1) possibilidade de movimentação de processos, em lote; 2) inexistência de falha ou demora nas operações de assinaturas, em lote; 3) funcionalidade simplificada e eficaz para realização das atividades administrativas relacionadas à certificação, proclamação de resultado e fechamento da sessão de julgamento colegiado; 4) existência de funcionalidade de julgamento com separação de processos, em lotes (por assunto, por ordem de pauta, por tipo de julgamento, por Relator, por destaques, dentre outros); 5) funcionalidade de publicação e intimação, em lote; 6) funcionalidade de trânsito em julgado e baixa, automatizada, de processos; 7) acesso ao sistema eproc por meio de dispositivos móveis (celular/tablet);

CONSIDERANDO que, além das funcionalidades já referidas, o Sistema de Processo Eletrônico Judicial - eproc disponibiliza rotinas personalizáveis de automatização de movimentações processuais e de cadastramento de





JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 2ª Região

preferências, as quais propiciam efetiva otimização das rotinas de trabalho e segurança nos andamentos processuais;

e CONSIDERANDO, finalmente, os irrisórios custos ao erário, redundantes de implantação, treinamento, operacionalidade e manutenção dos serviços proporcionados pelo sistema eproc, mormente em tempos de intensa crise econômico-financeira, pela qual passa o País, com reflexos inexoráveis à gestão também do Judiciário Nacional, sobretudo sob o império da Emenda Constitucional n. 95, de 15 de dezembro de 2016, (...)



4.

Eficiência comprovada o eProc

O **eProc** é um sistema processual eletrônico desenvolvido pelo TRF4 com funcionalidades diretamente voltadas para o foro federal.

As inúmeras vantagens pontuais listadas no Capítulo anterior compõem um quadro altamente favorável ao **eProc**, que pode, sem dificuldade, ser classificado, certamente o mais maduro e evoluído sistema processual eletrônico.

A extensa rede colaborativa do **PJe** é, ao mesmo tempo, motor e freio do seu desenvolvimento. Se nele mais tribunais buscam soluções e avanços, também nele se acumulam numerosas demandas com as especificidades dos pequenos e maiores tribunais do país, segundo a ordem de suas competências – estaduais e federais, militares e trabalhistas. Nessa comunidade, os tribunais federais são minoria, sendo presumível que suas demandas sofrerão sensível atraso na gestão centralizada do CNJ.

O **eProc**, por sua vez, é criação **de** um e **para** um Tribunal Regional Federal, focado exclusivamente na sua experiência jurisdicional. O acesso dos usuários finais, elevados à condição de protagonistas do seu desenvolvimento, o expõe ao contato permanente com a realidade e necessidades do foro federal, com suas complexas competências e



peculiaridades. Fruto dessa experiência, o **eProc** ganha robustez pela capacidade de responder mais rapidamente às mutações tecnológicas, legais e jurisprudenciais.

O TRF4 já enfrentou e **superou** a maioria das dificuldades que o **PJe** ainda debate, não se sabendo quando logrará vencê-las. A estrutura organizacional da 4ª Região, por contemplar em maior amplitude os órgãos e funções da Segunda Região, garante a implantação confortável do **eProc**, adaptado às peculiaridades do TRF2 e Justiça Federal de Primeira Instância.

Migrar o acervo da 2ª Região para o **PJe**, pelo menos em seu **premature** estágio evolutivo, significa **um retrocesso em relação ao Apolo**, cuja base de dados acolhe, em plataforma única, todos os processos eletrônicos e os inicialmente físicos adaptados ao meio eletrônico.

Na verdade, **eProc** e **PJe** abrigam apenas o processo virtual, e ambos exigem plano estratégico de digitalização do acervo físico, para eliminar o custo de manutenção do **Apolo** somente para o acervo residual de processo físico.

Advirta-se que o movimento de migração do sistema **Apolo** para o **PJe**, como idealizam o CNJ e o CJF, expõe este tribunal ao precedente vindo do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima que, após experimentar o **PJe** numa de suas unidades, houve por bem retroceder integralmente ao Sistema anterior, PROJUDI, abandonando a mal sucedida experiência, devido o acúmulo de dificuldades técnicas e operacionais²⁸.

O **eProc** dispensa especial atenção ao público usuário, interno e externo, lidando com cerca de 7mil servidores e 150mil advogados cadastrados, a esmagadora maioria apoiando e elogiando o Sistema, tanto que

²⁸ A decisão do TJ-RR foi apurada pelo Juiz Auxiliar da Corregedoria Antônio Henrique Corrêa da Silva em sua recente visita institucional àquela Corte, tendo sido relatados problemas com indisponibilidade frequente do sistema e "perda de processos" no curso dos fluxos informatizados.



a classe dos advogados cobra do TJ/RS a sua adoção²⁹ – realidade notoriamente distinta à do **PJe**, que suscita acentuada avaliação negativa, pelo que não se pode considerá-lo adequada à prestação jurisdicional ao serviço processual eletrônico na 2ª Região.

²⁹ Leia-se notícia vinculada na página da OAB/RS, em 1/9/2017:

Após clamor da advocacia, TJRS sinaliza para a possibilidade de aderir ao E-proc

A voz da advocacia vem sendo ouvida. Após a OAB/RS empregar diversos esforços para demonstrar as dificuldades enfrentadas pelos advogados, na utilização do processo eletrônico no âmbito da Justiça Estadual, o TJRS deu mais um passo e reuniu-se com o TRF4, sinalizando para a possibilidade de aderir à experiência bem sucedida do E-Proc, conforme orientado pelos advogados de todo o RS.

Esse foi o segundo avanço nesse tema que tanto preocupa a Ordem gaúcha. Após o clamor de 10 mil advogados gaúchos que participaram da audiência pública, promovida pela OAB/RS no dia 11 de abril e realizada simbolicamente na data em que a entidade completava seus 85 anos de história, o Tribunal suspendeu a necessidade do ingresso eletrônico de ações nas Varas da Fazenda Pública onde a obrigatoriedade ainda não havia sido implementada.

“Esse é um grande marco na história da OAB/RS, pois, a partir do diálogo e após ouvir a advocacia, o TJRS se comprometeu em aprimorar o sistema, demonstrando sensibilidade. Ainda há muita coisa a ser feita, mas certamente já é um grande avanço para a advocacia gaúcha. Sempre que a advocacia for ouvida, as dificuldades serão reduzidas, como no caso do TRF4, em que a OAB/RS participou ativamente na construção, elaboração e funcionalidade do Sistema E-Proc”, concluiu. (cf. <http://www.oabrs.org.br/noticias/apos-clamor-advocacia-tjrs-sinaliza-para-possibilidade-aderir-ao-eproc/25310>)



5.

Adoção do eProc à vista das Resoluções normativas do CJF e do CNJ

Nada obsta a adoção do **eProc** no âmbito da Segunda Região Judiciária Federal.

O art. 45 da Resolução nº 185 do CNJ faculta a adoção de Sistema diverso do **PJe**, embora dependendo de aprovação do plenário daquela Corte.

Compreende-se a iniciativa do CNJ a que aderiu o Egrégio Conselho Federal, em implantar um sistema processual eletrônico uniforme para a justiça brasileira, e é bem possível que esse ideal, em algum momento, se concretize. Todavia, no estágio atual da tecnologia e informática, impõe atentar às funcionalidades dos sistemas em execução, aliadas aos valores da celeridade, eficiência e economicidade.

Nessa perspectiva, o **eProc** é o que se revela mais apropriado, e com diferenças operacionais que o qualificam como único e excepcional a justificar sua imediata adoção pela Segunda Região.

Sobre os diferenciais qualitativos, recorde-se o que consta do Relatório de Diligências, item 12, Capítulo 5, valendo, por todas:

O sistema tem como base a utilização de localizadores, que, no Apolo, seriam equivalentes ao “local virtual”, mas



com uma conotação mais dinâmica, visto que o processo pode apresentar mais de um localizador, isto é, pode estar simultaneamente em duas mesas de trabalho para realização de diligências concomitantes. Há dois tipos de localizadores: de sistema (rígidos) e de órgãos (alteráveis). Eles definem o fluxo, a organização dos trabalhos e podem ser automatizados. Cada vara pode customizar livremente seus próprios localizadores, não engessando, com isso, os processos de trabalho. Cada servidor, também, pode personalizar, com larga margem de liberdade, o seu próprio perfil, conforme sua conveniência e preferência.

13. O PJE só oferece opção de assinatura eletrônica por intermédio de certificado digital. O E-PROC, paralelamente a essa alternativa, ao mesmo tempo oferece a opção de assinatura eletrônica pela simples inserção de login e senha. Dessa forma, no e-Proc é possível assinar atos processuais por intermédio de qualquer computador ou smartphone, mesmo sem inserção de token.

Não bastassem essas razões, convém assinalar que o próprio STJ e o STF não fazem uso do **PJe**.

Ainda em âmbito nacional a TNU, em data recente, aderiu ao **eProc**, tornando-se a quarta unidade autônoma do sistema³⁰.

Compromissos anteriores firmados pela Presidência deste Tribunal, favoráveis ao **PJe**, não de ser revistos em face das circunstâncias que os motivaram, sabido dos esforços das administrações anteriores, e que resultaram frustos devido às dificuldades inerentes ao **PJe**, optando-se, então, pela utilização emergencial do Sistema Apolo, como forma de manter e preservar a continuidade dos serviços forenses.

Fosse de somenos, o CNJ vem estimulando o desenvolvimento do Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI), ferramenta que permite a interação completa entre os diversos sistemas de acompanhamento processual

³⁰ No Provimento nº 2/2017, seu Presidente, Ministro Mauro Campbell Marques, exarou considerandos, que consubstanciam análise esboçada e completa sobre a superioridade do eProc sobre o PJe. Publicado no D.O.U. de 30/6/2017, Seção I, pág.131.



existentes no país, o que indica uma reorientação do Conselho, máximo no sentido de admitir a expansão de outros sistemas distintos do **PJe**.

Ao priorizar o desenvolvimento do Escritório Digital – MNI, o CNJ não apenas estabelece a reorientação da opção gerencial que motivou a Resolução nº 185/2003, como viabiliza alternativa juridicamente válida para o gerenciamento de informação processual no âmbito dos diversos tribunais, restituindo a estes a autonomia para decidir de acordo com suas peculiaridades e necessidades.

O MNI tem a propriedade de conectar os vários sistemas processuais adotados pelos tribunais estaduais e federais pelo Brasil afora. Como bem descreve a notícia a seguir transcrita, extraída do *site* do CNJ³¹:

A ministra Cármen Lúcia anunciou também que já está integrado ao PJe 2.0 e disponível aos tribunais o Escritório Digital, um software desenvolvido pelo CNJ para integrar os sistemas processuais dos tribunais brasileiros e permitir ao usuário centralizar em um único endereço eletrônico a tramitação dos processos de seu interesse no Judiciário.

A ferramenta permite que o usuário não precise entrar no sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe) ou nos outros sistemas de controle processual dos diversos tribunais. Para isso é preciso que o tribunal tenha aderido ao Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI). Segundo a ministra, 12 tribunais já usam o escritório digital.

Se o Douto Plenário aprovar a implantação do **eProc**, o caminho a percorrer, em princípio, será o mesmo trilhado pelo TRF4, que firmou Termo de Compromisso com o CNJ, no qual as partes relativizam o ingresso **PJe** pela conexão MNI-Modelo Nacional de Interoperabilidade³²

³¹ Fonte: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/84858-cnj-vai-flexibilizar-pje-e-investir-em-integracao-de-sistemas>

³² <https://www2.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia_visualizar&id_noticia=11751> e <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/81892-trf4-assina-termo-para-adesao-ao-escritorio-digital-ate-junho>>, acesso em 31/8/2017.



O CNJ não exigiu o abandono do **eProc** pelo TRF4, certamente porque tal sistema avançado e consolidado atende ao interesse público e, por essa razão espera-se que o pedido deste TRF2 encontre amparo, basta que mantenha o compromisso de conectividade com o **PJe**, o pedido embasado no art. 45 da Resolução nº 185/2003, já referido³³.

Por tudo isso, não vemos obstáculos legal ou regulamentar à substituição do sistema **Apolo** pelo **eProc**, vistos as análises supervenientes de conveniência e oportunidade que o destacam, conferindo-se vantagem competitiva sobre os demais.

³³ **Art. 45.** O Plenário do CNJ pode, a requerimento do Tribunal, relativizar as regras previstas nos arts. 34 e 44 desta Resolução quando entender justificado pelas circunstâncias ou especificidades locais.



6.

Implantação do e-Proc na 2ª Região

6.1. Aspectos gerais.

São previsíveis as dificuldades inaugurais na transição do Sistema Apolo para o **eProc**. No entanto, as providências necessárias serão sobremaneira facilitadas pelo Presidente do TRF4, Desembargador Federal Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz, que manifestou o propósito de firmar acordo de cooperação técnica e, desse modo, criar uma comunidade de usuários do **eProc**, permitindo-lhes igual acesso ao código-fonte, e todos submetidos à cláusula de confidencialidade, sendo livre o ajustamento das especificidades no tocante ao tráfego de processos administrativo, cível e criminal.

Avançar a estruturação da comunidade do **eProc** significa adotar um sistema processual eletrônico típico, voltado às características e peculiaridades da Justiça Federal, conseguindo-se, assim, maior adequação, celeridade, economicidade e eficácia.

Após a rápida curva de aprendizado do **eProc**, a partir de um protótipo de implantação no tempo estimado de 4 (quatro) meses, e que compreende um mapeamento da rotina, do fluxo e da mecânica do TRF2; seguir-se-á um período de adaptação e treinamento da equipe de analistas de



sistemas do TRF2. Dominadas as peculiaridades, a implantação manterá, inicialmente, as mesmas características, e a equipe técnica do TRF4 prestará o apoio necessário, afirmou o Diretor de Tecnologia da Informação do TRF4, Clovis Azevedo de Saldanha Souza.

A posição foi reforçada pela Juíza Federal Taís Schilling Ferraz, Coordenadora do **eProc**, que assegurou a possibilidade e disponibilidade do TRF4 para transmitir a tecnologia para uso daquele Sistema ao TRF2, “*acaso seja do interesse dessa Corte*”.

6.2. Aspectos técnicos em TI.

Os aspectos técnicos para implantação do **eProc** no TRF2 foram substancialmente esclarecidos pelos gestores do sistema na 4ª Região.

A cessão da tecnologia seria documentada, tal como feito em casos semelhantes, em Termo de Cooperação Técnica a ser firmado pelos Presidentes das duas Cortes, que consignará as disponibilidades e responsabilidades recíprocas quanto ao objeto da cooperação.

Com a transmissão do código-fonte do **eProc** ao TRF2, sob compromisso de confidencialidade, este terá autonomia para fazer as adaptações ao seu ambiente de trabalho, mas augura-se que ambos os tribunais constituam um grupo de trabalho que permita o permanente compartilhamento de soluções que venham a ser desenvolvidas, mantendo-se uma estrutura semelhante à existente para o desenvolvimento do **PJe**, sob o formato de comunidade de desenvolvedores do sistema.

Externada a preocupação da Comissão com o treinamento e capacitação das equipes de tecnologia da informação da 2ª Região, para promover a manutenção e desenvolvimento do sistema, experientes representantes do TRF4 asseguraram a possibilidade da implantação da



estrutura do **eProc** no TRF2 por técnicos com conhecimento da linguagem PHP, ficando habilitados a iniciar os eventuais ajustes necessários à sua adaptação às necessidades do TRF2, nos prazos e termos abaixo:

- Técnicos de infraestrutura de *hardware* com orientações para implantar um ambiente para produção, desenvolvimento e testes; configurações de *hardware* e dos arquivos essenciais para cada tipo de máquina (transferência de tecnologia – 3 dias);
- Técnicos de desenvolvimento para aprender a infraestrutura de geração de código (todos os interessados em desenvolver) (duração estimada 5 dias);
- Técnicos que irão atuar nas adaptações do sistema (mesmo grupo item acima) para entendimento das estruturas de dados, da estrutura dos programas, das rotinas de processamento batch e das estruturas da interoperabilidade com outros órgãos (5 a 10 dias)

O plano prevê reuniões periódicas, até por videoconferência, para esclarecimentos de dúvidas e eventual apoio à execução do projeto-piloto, e realizar as atividades acima descritas.

A implantação do **eProc** na 2ª Região poderá ocorrer de uma só vez ou em etapas. Pode iniciar-se com algumas unidades, algumas especialidades ou algumas classes de processos. Na 4ª Região, a implementação iniciou-se pelos Juizados Especiais (2003) e depois, em 2009/2010, foi expandida para todas as competências e unidades de primeiro e segundo graus.

É importante estabelecer-se um ponto de corte, a partir do qual processos novos passem a ingressar no **eProc**, enquanto os já existentes em meio físico seriam mantidos por algum tempo no sistema de acompanhamento processual existente. Optando-se pela rápida e total migração do acervo físico



para o meio eletrônico (exemplo do que ocorreu no STJ), pode-se trabalhar com a perspectiva de digitalização em massa das peças dos processos, lançando-se todos os documentos e informações no novo sistema eletrônico.

A 4ª Região optou por não fazer a migração de uma só vez, e sim digitalizar os processos *quando* e se fossem encaminhados ao TRF em apelação. Uma Central de Digitalização³⁴ foi incumbida de fazer um trabalho de altíssima qualidade. Os demais, físicos, foram se extinguindo ao longo do tempo. Atualmente, cerca de 6% dos feitos tramitam em meio físico, e correspondem à quase totalidade remanescente da competência previdenciária delegada

O TRF da 3ª Região, registre-se, por ato normativo da Presidência, também incumbiu as partes de promover a digitalização no momento da interposição de recurso, condição para a subida de apelação, ou de promover o cumprimento de sentença³⁵. Já o TRF da 5ª Região, nos termos da Resolução Pleno nº 13/2017³⁶, preferiu regulamentar a digitalização de processos físicos e a migração de dados para o novo sistema, estabelecendo a primeira como rotina administrativa a ser exercida diretamente ou através de

³⁴ O serviço é feito em 4 etapas: higienização, escaneamento, conferência, indexação. Na higienização consiste em desmembrar os autos, retirar grampos e clips, desamassar páginas e identificar aquelas que necessitam tratamento específico para escanear (imagens, contraste etc). A seguir, é feita a digitalização propriamente dita, isto é, são escaneadas as páginas dos autos, formando um arquivo único, do tipo pdf, que é conferido. Quando necessário, algumas páginas são novamente digitalizadas. Finalmente, é feita a indexação do arquivo, identificando eletronicamente cada documento que o processo contém – inicial, certidões, petições intercorrentes, recursos, provas, laudos etc.

³⁵ Conforme Resolução PRES 142/2017, que se fundamentou no decidido pelo Conselho Nacional de Justiça, no Pedido de Providências nº 0006949-79.2014.2.00.0000, quando o Conselho reconheceu a validade e razoabilidade de atos administrativos dos tribunais que distribuam o ônus da digitalização de autos entre o Poder Judiciário e as partes do processo.

³⁶ **Art. 3º.** A digitalização e a inclusão de feitos no sistema PJe competem às Varas Federais no 1º Grau e aos Gabinetes e à Secretaria Judiciária no 2º Grau. **§ 1º.** A digitalização das peças processuais poderá ser realizada com o auxílio de empresa contratada para tal finalidade, desde que atendidas a conveniência da Administração e a disponibilidade orçamentária. **§ 2º.** A digitalização deve ser feita em baixa resolução (<= 200 pontos por polegada) e em preto e branco, sempre que não houver comprometimento da legibilidade dos documentos, de forma a reduzir o tamanho das peças processuais digitalizadas. **§ 3º.** Fica facultada aos advogados a digitalização dos processos físicos em que atuam, atendendo-se às diretrizes firmadas no Anexo I desta Resolução e na Resolução n.º 10 do TRF5, de 10 de junho de 2016, que haverá de ser armazenada e entregue à unidade jurisdicional, em CD-ROM, DVD ou *pen drive*, para a consequente inclusão desses feitos no PJe.



empresa especificamente contratada, além de constituir faculdade da parte interessada.

O custo inicial e mensal necessário para início dos trabalhos de implantação do **eProc**, de qualquer modo não pode ser estimado com precisão³⁷. Depende dos recursos humanos e materiais disponíveis; da quantidade de técnicos da casa; da eventual necessidade de contratação; e dos equipamentos existentes e dos que precisam ser adquiridos.

Na 4ª Região, atualmente, 5 (cinco) técnicos trabalham no desenvolvimento e manutenção do **eProc**, auxiliados por 5 (cinco) programadores terceirizados. A necessidade de aquisição de *hardware* também depende de avaliação da atual disponibilidade de equipamentos.

Apenas para ilustrar a infraestrutura necessária para a operação do **eProc**, segue resumo das instalações e contratações feitas no âmbito do TRF4:

- Infraestrutura:
 - 9 servidores de aplicação balanceados entre si;
 - 3 servidores para consultas das seccionais;
 - 4 servidores para serviços (*webservices*);
 - 1 servidor para *download* da íntegra de processos eletrônicos;

³⁷ Segundo a Informação nº TRF2-INF-2017/06119, de 14/8/2017, firmada pelo Coordenador de Plataformas de Desenvolvimento, pelo Coordenador de Escritório de Projetos para Estratégia de TI e pelo Diretor da Subsecretaria de Tecnologias de TI do TRF2, "é necessário ainda salientar a dificuldade de a equipe técnica estimar, sem uma definição prévia sobre a estratégia e cronograma de implantação (migração e digitalização total ou parcial, período de coexistência), o investimento necessário para viabilizar a implantação dos dois sistemas. Ressalte-se, no entanto, que, apesar de serem duas soluções com arquiteturas e tecnologias distintas, estima-se um custo semelhante em termos de equipamento, software e capacitação. Sendo assim, diante da ausência de maiores informações acerca da estratégia de implantação e da limitação do prazo estabelecido para apresentação do relatório, após contatos por videoconferência com o TRF4 e TRF3, aproveitando-se da experiência da 3ª região e do TJ-MG, adequando às necessidades específicas da 2ª Região, estima-se, em linhas gerais, um investimento da ordem de grandeza de 10 milhões (entre 3,16 e 13,16 milhões), considerando: Implantação completa do sistema com aquisição de hardware e software exclusivos para o novo sistema (sem reaproveitamento de todos os elementos de infraestrutura atuais);"





- 3 servidores de compartilhamento de *uploads* de arquivos;
 - 2 servidores *memcached* (um para sessões *PHP*, outro para *cache* de dados básicos);
 - 1 servidor de pesquisa textual *Solr*;
 - 1 servidor máster *MySQL*;
 - 3 servidores réplica *MySQL*.
 - Todas as máquinas são virtuais, com a seguinte configuração: 2 CPUs com 12 Gb de RAM, 60 Gb de disco, sistemas operacionais *CentOS* e *RedHat Enterprise Linux 7* (64 bit), servidor de aplicação *Apache*.
- Há ainda as máquinas físicas com o Banco de Dados: 1 TB de memória (*master* e *slave*) com processador de 40 núcleos.
 - Sobre os custos de manutenção da base de dados, por uma opção estratégica do TRF4, foi firmado um contrato de suporte *MySQL*. Trata-se de uma espécie de seguro, para ter suporte do fabricante, se o tribunal vier a enfrentar problemas graves no banco de dados. É mantido um só contrato para o **eProc** e o **SEI** (sistema administrativo), e abarca todas as instalações do banco de dados do **eProc** na Região (TRF e as 3 seccionais). Esse contrato tem um custo anual de R\$ 533mil para toda a Região.
 - Outros contratos que não envolvem banco de dados:
 - Suporte do sistema operacional *RedHat*: contrato de R\$ 1.134.000,00 anuais direto com o fabricante, para todos os sistemas desenvolvidos pelo Tribunal (ou seja, inclui **SEI**, **SERH**, **Portal**, **Moodle**, **Sistema Financeiro** e mais outros 50 sistemas) na Região.
 - Suporte da tecnologia *CAS* (armazenamento de conteúdo fixo), para toda a Região: R\$ 230.000,00 anuais.

É possível instalar o **eProc** sem as contratações de suporte. O sistema foi desenvolvido em *software* e banco de dados livre.



A contratação é uma opção do TRF4. Os próprios técnicos do tribunal poderiam responsabilizar-se pela manutenção. Porém, estrategicamente, busca prevenir qualquer risco de indisponibilidade do sistema e do banco de dados, daí as contratações.

O conhecimento da linguagem *PHP* demanda treinamento disponível no mercado. O TRF2 pode contratar programadores especializados para trabalhar com técnicos próprios que já dominem a linguagem.

O conhecimento da linguagem, porém, é fundamental.

As cinco instâncias que utilizam o **eProc** atualmente na 4ª Região (TRF4 – 2º Grau; Turma Nacional de Uniformização; e Seções Judiciárias do Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catarina) operam a mesma aplicação: *PHP* sobre o *framework* (ou biblioteca), em desenvolvimento de software, *PHP*-infra em servidores *Apache*; Sistema Gerenciador de Banco de dados *MySQL*; e Solução *CAS* para armazenamento de documentos (incluindo áudio e vídeo) – *Content Addressable Storage*, também conhecido como armazenamento de conteúdo fixo ou abreviado como *CAS*.

Os ciclos de desenvolvimento duram em média 35 dias quando é disponibilizada uma nova versão distribuída para as cinco instâncias.

6.3. Linguagem PHP: aspectos relevantes.

O **eProc** utiliza linguagem diferente da linguagem *Java*, conhecida pela maioria dos técnicos da 2ª Região, mas – parece-nos evidente – a escolha do novo sistema não pode ser ditada pelo preparo do corpo técnico, aliás, o maior dentre os cinco Tribunais Regionais, sendo perfeitamente viável o aprendizado da linguagem *PHP*, em breve espaço de tempo.



A Juíza Federal Thais Ferraz, coordenadora do **eProc**, atentou em boa hora para a necessidade de cautela na consideração da avaliação de técnico de TI, formado para programar sistema na linguagem Java, e que prefere estruturas já criadas e padronizadas no mercado³⁸. Esclareceu que

O eProc, ao adotar a linguagem PHP, construiu sua própria estrutura de dados. Isto deu trabalho lá atrás, nossos técnicos já fizeram isto. Agora já está construída. As adaptações que ocorrem no desenvolvimento de novas funcionalidades observam esta estrutura, não precisam reconstruí-la. É por isso que previmos um curto espaço de tempo para o conhecimento desta estrutura pelos técnicos de vocês.

E mais:

Os técnicos preferem soluções prontas no mercado. Esta, porém, foi uma escolha que fizemos lá atrás. Hoje temos certeza que foi acertada, inclusive em razão dos inúmeros problemas que têm decorrido do uso de Java em determinados sistemas. O PJe sofre com isso. Certas funcionalidades não emplacam. A questão, salvo melhor juízo, é olhar com lentes de usuário e buscar o sistema mais funcional para o usuário.

³⁸ Na rede mundial de computadores, colhem-se as seguintes opiniões de internautas programadores de PHP e JAVA: Java, Delphi, Action Script (Flex), PHP ou Python, tudo depende do projeto. Antes de se escolher a arquitetura do software deve-se pensar no escopo do projeto, o tipo de software que vai ser desenvolvido. Todas as linguagens de programação se comunicam. O PHP é o mais popular da web e o "mais fácil", sustentado pela empresa ZEND, que se vier a falir, será substituído pela Symphony, Cake, Code Igniter. Todas tem seus pontos fortes em relação uma a outra, mas não pela linguagem e sim pelos frameworks e aplicações que já existe. PHP é uma linguagem produtiva que pode ter um código limpo e bem organizado tanto quanto o Java. O PHP é melhor para o desenvolvimento de aproximadamente 99% das aplicações, devido a alguns simples motivos: produtividade; mão de obra mais barata; mais comercial; Java é pesado, e de aprendizado lento e confuso para a maioria dos iniciantes, e difícil configuração, ou seja, mais acadêmico do que comercial. PHP é muito mais leve, e possui muitas aplicações. É mais rápido. Não só para desenvolver como para executar na web. Numa rotina simulada para testar a velocidade do JAVAxPHP, utilizando o mesmo algoritmo, o PHP executou 20 vezes mais rápido mesmo sendo interpretado. O que importa são as etapas bem desenhadas de um desenvolvimento e uma lógica bem desenvolvida, com documentação, coerência, eficiência e eficácia. A linguagem Java força a um único caminho, já o PHP oferece dois, e tem diversos frameworks que torna o código ainda mais organizado e robusto. Muitos sites "sérios" usam PHP em larga escala, facebook, yahoo, wikipedia e wordpress já representam uma boa fatia da internet. As duas ferramentas tem incríveis recursos (frameworks, IDE's ...). Comparar JAVA com PHP é o mesmo que comparar carro com barco, ambos são meios de transporte e algumas coisas podem ser transportada pelos dois meios.
<<https://imasters.com.br/artigo/20702/php/php-ou-java-qual-a-melhor-escolha?trace=1519021197&source=single>>



Consultado pela Comissão, o analista de sistema e arquiteto de soluções da MEGADATA³⁹ que hoje dá suporte ao DPVAT, que domina as linguagens *Java* e *PHP* desde 1995, quando foram criadas, afirma que

As linguagens são equivalentes e estão em constante evolução. Quem conhece uma tem facilidade de aprender a outra, assim como quem sabe o espanhol, tem facilidade de aprender o italiano. Se o programador estiver predisposto, aprenderá a segunda em menos de 4 meses. Se estiver resistente ao aprendizado, pode levar até 6 meses, mas não mais do que isso. Se o sistema está pronto, a linguagem é o último fator que deve ser considerado. A usabilidade e funcionalidade disponíveis para o usuário é que, obviamente, devem ser determinantes para a escolha do sistema.

O TRF4 prontificou-se, de todo modo, a estabelecer uma estratégia para implantação do **eProc** e fixar cronogramas conjuntos que atendam às prioridades de ambos os tribunais, podendo, inclusive, construir um protótipo de implantação cooperativo e de treinamento, com utilização da expertise já desenvolvida na implantação do **PJe**.

³⁹ Ronaldo Queiroz, tel (21) 9958-43710.



7.

Considerações Finais

Como resulta da análise comparativa, o sistema que oferece melhor performance geral é o **eProc**, tendo a OAB-RJ dito que “o sistema *PJe*, com as variações e diferenças implantadas pela Justiça Trabalhistas, pelo Conselho Nacional de Justiça e pela Justiça Eleitoral recebe o repúdio da advocacia como um todo”.

Muito embora o CNJ tenha eleito o **PJe** como sistema nacional, é juridicamente possível a instalação do **eProc** no TRF2⁴⁰, não mais se sustentando as razões técnicas da indicação, como seria desejável, visto o interesse público em justificar a preferência dentre os sistemas ofertados, considerando o ideal de unicidade, linguagem uniforme, economicidade, simplicidade e amplitude das fontes de acesso.

⁴⁰ Nesse sentido, como narrado no item 5, a Presidente do CNJ, Ministra Carmen Lúcia, anunciou na sessão do Conselho de 30/5/2017 a flexibilização da exigência para que os tribunais adotem o PJe, passando a investir na integração entre os diversos sistemas existentes. Em 10/11/2016 a Ministra já havia revogado a Resolução nº 578/2016 do STF, que tornava obrigatória a implantação do sistema naquela Corte. O Portal do CNJ na rede mundial de computadores também deu destaque, em 30/8/2017, à comitiva do TJRS que foi ao TJTO conhecer o funcionamento do eProc na corte estadual “e levar a experiência do Tribunal de Justiça tocaninense para o Sul do país”. De acordo com o juiz corregedor André Luís de Aguiar Tesheiner, o Poder Judiciário do Rio Grande do Sul já está analisando a versão original do sistema e-Proc, desenvolvido pela Justiça Federal, mas precisava conhecer melhor como adaptar o sistema à realidade da Justiça Estadual.

<<http://www.cnj.jus.br/noticias/judiciario/85329-justica-gaucha-conhece-sistema-de-tribunal-de-tocantins-100-digital>>



Dois outros aspectos foram considerados relevantes pela Comissão, por dizerem com os princípios norteadores da administração pública, da eficiência, transparência e moralidade.

A favor do **PJe** tem-se o menor custo operacional, afora o fato de ser o sistema, hoje, usado por 3 (três) tribunais federais – TRF1, TRF3 e TRF5, enquanto **eProc** o é pelo TRF4, e o **Apolo**, pelo TRF2.

Na escolha de um sistema operacional de suporte ao processo judicial eletrônico, sobreleva, todavia, o princípio da eficiência, não apenas quanto a facilidade e tempo de acesso mas, sobretudo, a segurança dos dados em circulação, que devem permanecer a salvo de defraudações e/ou interrupções, retardando a fluidez das transmissões e recepções.

Há que considerar-se, ainda, o princípio da razoável duração do processo, que certamente carece de um sistema ágil e acessível, propiciando aos magistrados e servidores acesso, leitura, manuseio e inserção confortável.

Conclusivamente, de tudo quanto visto, analisado e sopesado, sobressai, em síntese, o seguinte:

- I. O sistema **Apolo**, embora valorado por diversos grupos de usuários externos, deve ser substituído pelo **eProc**, que maior adesão recebeu do público interno e externo.
- II. O **PJe** é o sistema de menor adesão pelas razões levantadas no **Relatório de Diligências** e neste **Relatório Conclusivo**, convindo dizer, por todas, que o ponto essencial de rejeição advém de uma enorme defasagem funcional comparativamente ao **eProc**, subsistindo até o momento as dificuldades que marcaram a trajetória do sistema **PJe** e sua repercussão na comunidade jurídica.
- III. O sistema **eProc** pode substituir em médio prazo o **Apolo**, convivendo ambos até que se complete a virtualização dos autos



físicos, a migração dos dados e a implantação e disponibilização do novo sistema em todas as unidades do TRF2.

- IV. A adoção do **eProc** dispensará o TRF2 dos custos de manutenção e desenvolvimento do **Apolo**, com economia de recursos públicos.
- V. O sistema **eProc** oferece um corpo de funcionalidades superior aos sistemas **Apolo** e **PJe**, impondo destacar, quanto a estas, as três decisivas: simplicidade de acesso e manuseio; velocidade na transmissão e recepção dos dados; e maior usabilidade.
- VI. É garantido que o treinamento da equipe técnica para dar suporte ao TRF2 não oferece dificuldades, e não obsta a implantação do **eProc** a curto prazo, tão logo firmado o convênio de cooperação técnica com o TRF4.
- VII. A opção pela implantação do **eProc** é, inegavelmente, a que mais consulta ao interesse público. Os custos decorrentes de tal implantação são sobejamente insignificantes se comparados a qualquer outro sistema concebido fora ou dentro dos quadros da Justiça Federal.

assinado eletronicamente

NIZETE LOBATO RODRIGUES CARMO
Desembargadora Federal
Presidente da Comissão

assinado eletronicamente

GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA
Desembargador Federal

assinado eletronicamente

MARCELO PEREIRA DA SILVA
Desembargador Federal

